



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**PREGÃO PRESENCIAL N° 01/13  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/13**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06/13**

**VALIDADE: 12 (doze) meses**

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2013, reuniram-se na Prefeitura do Município de Conchal SP, tendo como Pregoeiro *Dr. ADEMIR ANTONIO DE AZEVEDO*, de acordo com o Decreto nº 3.463/13 de 02 de janeiro de 2013, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/13, cujo o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Conchal SP o *Sr. VALDECI APARECIDO LOURENÇO*, *RESOLVE* registrar os preços para eventual AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR (carnes, embutidos, frios e congelados), nas quantidades, termos e condições descritas no ANEXO I do mencionado edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foram classificada em 1º lugar no certame acima numerado, qual seja: R\$ 192.665,00 (cento e noventa e dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
- DO OBJETO**

1.1. Fica registrado nesta municipalidade, o preço do fornecedor registrado relacionado no ANEXO I, parte integrante deste instrumento, objetivando a eventual aquisição POR ITEM de PRODUTOS PARA A MERENDA ESCOLAR (CARNES, EMBUTIDOS, FRIOS E CONGELADOS), de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
- DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Conchal SP não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- 3.1.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem raticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.1.4. A Prefeitura do Município de Conchal SP, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;
- 3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial para Registros de Preços nº 01/13.
- 3.3. Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial para Registros de Preços nº 01/13, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.4. O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial para Registros de Preços nº 01/13, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA**

**- DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.
- 4.2. A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.
- 4.3. O fornecimento dos produtos alimentícios será realizado pelo próprio fornecedor na Central de Alimentos (Cozinha Piloto), situada na Rua Mato Grosso nº 524, Parque Industrial neste município, ou em outro local designado pelo Departamento competente desta municipalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 4.4. O objeto licitado deverá ser entregue parceladamente, no prazo de até 05 (cinco) dias após a requisição do Departamento competente, durante o prazo de vigência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA**

**- PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do instrumento contratual, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.
- 5.2. Convocação para assinatura do instrumento contratual:
- 5.2.1. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da convocação, assinar o instrumento contratual;
- 5.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

**CLÁUSULA SEXTA**

**- DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- 6.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, da qual deverá constar o número desta licitação.
- 6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Departamento competente da municipalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 7.1. A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
- 7.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.3. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA  
- DAS PENALIDADES

- 8.1. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- 8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
  - I advertência;
  - II multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual,
  - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 8.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA

- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
  - 10.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 10.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 10.1.3. presentes razões de interesse público.
- 10.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 10.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

- 11.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Prefeitura do Município de Conchal SP.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, ficarão a cargo do Foro da Comarca de Moji Mirim – Vara Distrital de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.**

*ADEMIR ANTONIO DE AZEVEDO  
Pregoeiro*

*VALDECI APARECIDO LOURENÇO  
Prefeito Municipal*

*M. NEHMEH ENTREPOSTO DE CARNE – EIRELI  
CNPJ nº 03.630.083/0001-90*

*DISTRIBUIDORA NANCY LTDA.  
CNPJ nº 00.024.415/0001-03*

*MAXI FOODS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
CNPJ nº 01.755.411/0001-50*

*JL RODRIGUES ALIMENTOS  
CNPJ nº 09.301.795/0001-42*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/13  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/13**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/13**

**VALIDADE: 12 (doze) meses**

**Itens: 02 e 14:**

*M. NEHMEH ENTREPOSTO DE CARNES - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.630.083/0001-90 e Inscrição Estadual nº 455.177.778.11 com sede na Rua Nagib Matte Merhej nº 685 - Jardim Suécia em Mogi Guaçu SP - CEP: 13.848-390 - Telefone: (19) 3891-6040 / 3861-3955 e-mail: [vendas@frigobon.com.br](mailto:vendas@frigobon.com.br), neste ato representado por seu proprietário o Sr. Milad Nehmeh, portador do RG nº 38.617.175-3 e CPF nº 107.912.398-96.*

ITEM	ALIMENTO	QUANT.	TIPO	UNIDADE	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
02	Carne (corte de segunda - acém)	20.000 kg	Moída, congelada	2 kg	JR LTDA	5,50	110.000,00
14	Mortadela	500 kg	Bexiga	Fatiada	GAIOTTO	13,70	6.850,00

**Item: 08:**

*DISTRIBUIDORA NANCY LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.024.415/0001-03 e Inscrição Estadual nº 182.028.908.114, com sede na Rua Marcos Freire nº 113 - Parque das Árvores em Araras SP - CEP: 13.604-188 - Telefone: (19) 3542-3939 - e-mail: [distribuidoranancy@uol.com.br](mailto:distribuidoranancy@uol.com.br), neste ato representada por sua sócia gerente a Sra. Rita de Cássia Correa Dias, portadora do RG nº 19.252.166-4 e do CPF nº 095.819.268-52*

ITEM	ALIMENTO	QUANT.	TIPO	UNIDADE	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
08	Hambúrguer misto	1.500 kg	Misto	Caixa com 2 kg	SEARA	6,58	9.870,00

Rua Francisco Ferreira Alves nº 364 - Centro - Conchal SP - CEP: 13835-000  
Telefone (19) 3866-8600 / Fax: (19) 3866-8614 - e-mail: [licitacao@conchal.sp.gov.br](mailto:licitacao@conchal.sp.gov.br)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Itens: 06, 11 e 24:

*MAXI FOODS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.755.411/0001-50 e Inscrição Estadual nº 535.408.083.110, com sede na Rodovia Hermínio Petrin nº 2.565 - Bairro Santa Terezinha em Piracicaba SP - CEP: 13.411-970 - Telefone (19) 3425-1903 / Fax: (19) 3405-1903 - e-mail: [sac@maxifoods.com.br](mailto:sac@maxifoods.com.br), neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. Danilo Jano Par. portador do CPF nº 289.317.178-81 e do RG nº 30.915.069.*

ITEM	ALIMENTO	QUANT.	TIPO	UNIDADE	MARCA	RS UNIT.	RS TOTAL
06	Coxa com sobrecoxa desossada sem pele	1.800 kg	Desossada	15 - 25 kg	ADORO	7,55	13.590,00
11	Lingüiça calabresa (reta)	2.000 kg	Defumada	5 kg	DÁLIA	7,29	14.580,00
24	Salsicha hot dog	5.500 kg	Congelada, mista, sem pimenta	5 kg	SATIARE	3,30	18.150,00

Item: 18:

*JL RODRIGUES ALIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 09.301.795/0001-42 e Inscrição Estadual nº 227.075.077.118, com sede na Rua Jo Albarello nº 04 - Centro em Brodowski SP - CEP: 14.340-000 - Telefone: (16) 3664-5122 - e-mail: [jlrodriguesalimentos@bol.com.br](mailto:jlrodriguesalimentos@bol.com.br), neste ato representado por seu proprietário o Sr. Jorge Luiz Rodrigues, portadora do RG nº 17.730.974 e do CPF nº 065.414.548-25.*

ITEM	ALIMENTO	QUANT.	TIPO	UNIDADE	MARCA	RS UNIT.	RS TOTAL
18	Pernil em iscas	2.500 kg	Em iscas e/ou cubos e/ou bifes - congelada	2 kg	MULT BEEF	7,85	19.625,00

Rua Francisco Ferreira Alves nº 364 - Centro - Conchal SP - CEP: 13835-000  
Telefone (19) 3866-8600 / Fax: (19) 3866-8614 - e-mail: [licitacao@conchal.sp.gov.br](mailto:licitacao@conchal.sp.gov.br)